



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
2402/8/2025
FLS Nº
001
VISTO
e

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 19 de fevereiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 240219/2025, que tem por objeto Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA. com este fim para constar, eu Listernandes de Sousa Monteiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Esperantinópolis/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Listernandes de Sousa Monteiro
Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SETOR DE PROTOCOLO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº 240219/2025
FLS Nº 002
VISTO 2

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 240219/2025
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: Locação de imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 eu, Listernandes de Sousa Monteiro, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 240219/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo.

Esperantinópolis/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Listernandes de Sousa Monteiro
Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral
Portaria: 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PROCESSO Nº 240818/2025
FLS Nº 003
VISTO e

PORTARIA Nº 023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **LISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Simone

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **EISTERNADES DE SOUZA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Documentação e Protocolo Geral, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PROCESSO Nº
2406/812025
FLS Nº
005
VISTO
e

PORTARIA Nº 007/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **JOELSON RIBEIRO BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º - Atuar na função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme a lei municipal 608/2020 e observando as atribuições constantes na Lei 4.320/64 art. 61, art. 62, art.63 e art. 64 e na Lei 101/2000, bem como, homologar licitação e assinar contrato e demais legislações pertinentes ao cargo.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.



SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(DFD) Nº 240219/2025

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Responsável pela Demanda: Thayse Monteiro Reis Carvalho	
Portaria: 027/2025	
E-mail: semusesperantinopolis@gmail.com	Telefone: XXXXXXXXXXXXX
1. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, tendo em vista que esta Secretaria não tem prédio próprio, para manter as atividades pertinentes a este setor.	
2. Justificativa da Necessidade da Contratação do Serviço: Justifica-se pela necessidade de garantir um espaço adequado com repartições mais amplas para o funcionamento do processo administrativo que tem por objeto suprir as necessidades do Município de Esperantinópolis/MA, para atender melhor a demanda desta Secretaria, o presente contrato de Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA.	
3. Quantidade de serviços a ser contratado: Aluguel de (01) um (imóvel) Localizado na Rua 03 de Agosto, s/n, CEP: 65.750-000, Centro - Esperantinópolis/MA.	
4. Previsão de início da prestação de serviços: A data de início da locação deve ocorrer a partir do dia 19/01/2025 a 31/01/2025.	
5. Responsável pela formalização de demanda: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos exposto, devendo ser realizada a contratação com base no art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. Cujo o valor do aluguel será apurado por esta Administração Publica na forma do § 5º inciso I do mesmo Diploma Legal	

Esperantinópolis/MA, em 19 de fevereiro de 2025.

Thayse



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCESSO Nº 021.028.025
FLS Nº 002
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO VISTO

Atenciosamente,

Thayse Monteiro Reis Carvalho

Thayse Monteiro Reis Carvalho
Assessora Técnica de Atenção Integral a Saúde
Portaria: 027/2025
Unidade requisitante

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025
Unidade administrativa

Thayse

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA EXECUTIVO

Volume: 12 - Número: 585 de 1 de Janeiro de 2025

DATA: 01/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984011924

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:
Diego Moura de Moraes
CPF: ***.801.548-**-
em 01/01/2025 18:45:45
IP com nº: 192.168.1.126
www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2556

ISSN 2764-7242



Reason: Diário Oficial: 585/2025 Issn 2764-7242, BR: ICP-Brasil-CNPJ A1, MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS:06376669000169 [A99B67AFF20BC646]
Location: Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - RUA GETULIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00
Date: 2025.01.01 18:45:50

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- ✦ PORTARIA: Nº 001/2025 - CONCEDER O AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO À PEDIDO DA SERVIDORA, SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
- ✦ PORTARIA: Nº 002/2025 - CONCEDER O AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO À PEDIDO DA SERVIDORA, SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
- ✦ PORTARIA: Nº 003/2025 - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO À PEDIDO DO SERVIDOR, JOSE DE RIBAMAR LEANDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
- ✦ PORTARIA: Nº 004/2025 - NOMEAR KELLVANE FERREIRA SOUSA
- ✦ PORTARIA: Nº 005/2025 - NOMEAR KLEBER LIMA CARNEIRO
- ✦ PORTARIA: Nº 006/2025 - NOMEAR ISA TELMA BERNARDO SILVA
- ✦ PORTARIA: Nº 007/2025 - NOMEAR JOELSON RIBEIRO BEZERRA
- ✦ PORTARIA: Nº 008/2025 - NOMEAR LEILIANA DE SOUSA CARNEIRO
- ✦ PORTARIA: Nº 009/2025 - NOMEAR MANOEL SILVA DA PAZ
- ✦ PORTARIA: Nº 010/2025 - NOMEAR ECIA LIMA CARNEIRO
- ✦ PORTARIA: Nº 011/2025 - NOMEAR EVALDO SABINO DO CARMO
- ✦ PORTARIA: Nº 012/2025 - NOMEAR JOSE DE RIBAMAR LEANDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
- ✦ PORTARIA: Nº 013/2025 - NOMEAR JADY MAIUME DOS SANTOS MELO
- ✦ PORTARIA: Nº 014/2025 - NOMEAR ANTONIO CLEITON MAGALHAES DA SILVA
- ✦ PORTARIA: Nº 015/2025 - NOMEAR MELKSEDEK DE SOUZA COSTA
- ✦ PORTARIA: Nº 016/2025 - NOMEAR ROBSON DE SOUSA SANTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: N° 007/2025

PORTARIA N° 007/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **JOELSON RIBEIRO BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Atuar na função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme a lei municipal 608/2020 e observando as atribuições constantes na Lei 4.320/64 art. 61, art. 62, art.63 e art. 64 e na Lei 101/2000, bem como, homologar licitação e assinar contrato e demais legislações pertinentes ao cargo.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PROCESSO Nº

240218/2025

FLS Nº

04

VISTO

2

PORTARIA Nº 027/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

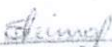
RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **THAYSE MONTEIRO REIS CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Atenção Integral à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 027/2025

PORTARIA Nº 027/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **THAYSE MONTEIRO REIS CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Atenção Integral à Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





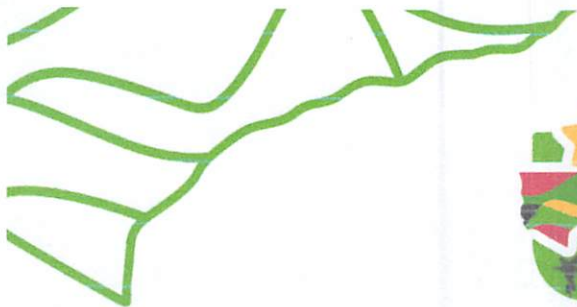
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
24.0219/2025
FLS Nº
012
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

CAPA-RESUMO

Endereço do imóvel Rua 03 de agosto, S/N, Centro			
Cidade Esperantinópolis	UF MA		
Objetivo da Avaliação Descrição do estado de conservação do imóvel			
Finalidade da Avaliação Elaboração de contrato de locação			
Solicitante e/ou Interessado Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
Proprietário Elenilde Sena Moraes		Área do imóvel (m²) 120,61 m²	
Tipo de Imóvel Edificação do tipo comercial			
Metodologia Método comparativo direto de dados de mercado por Regressão Linear			
Pressupostos e Ressalvas Para a elaboração deste trabalho foram adotadas as informações da visita técnica, tomando-se como verdadeiras e válidas.		Especificação (fundamentação/precisão) Grau II (Fundamentação) e Grau III (Precisão)	
Valor de Avaliação do Imóvel R\$ 160.000,00			
Nome do Responsável Técnico Lavine Souza Carneiro	CPF do RT 068.098.823-83	Formação do RT Engenheira Civil	CREA do RT CREA-MA 112193552-4
Nome da Empresa Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA		CNPJ 06.376.669/0001-69	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº	240210/2025
FLS Nº	014
VISTO	

01. OBJETIVO

Este laudo de Avaliação Técnica destina-se a descrever o estado de conservação e avaliar o valor do imóvel para elaboração de contrato de locação referente ao imóvel localizado na Rua 03 de Agosto, S/N, Centro, Esperantinópolis-MA, CEP: 65750-000, para funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento, pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

02. PROPRIETÁRIO

O imóvel em questão é de propriedade da Sra. Elenilde Sena Moraes, inscrita no RG 061767972017-6 e CPF 988.272.003-04, residente e domiciliada na Rua 03 de Agosto, nº 31, Centro, Esperantinópolis-MA, CEP: 65.750-000.

03. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação fornecida.
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel.
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários, etc.).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o(s) imóvel(eis) objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de serem imediatamente comercializadas ou locados.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

04. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no centro da cidade, em área formada por imóveis comerciais e residenciais, ruas asfaltadas e caracterizada como uma região com boa infra-estrutura em relação ao padrão do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

240218/2025

FLS Nº

015

VISTO

05. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 Tipo de terreno

A edificação se encontra no do nível da rua. O terreno que a residência ocupa possui topografia plana e tem formato retangular, com uma área total de 120,61 m².

06. METODOLOGIA, PESQUISAS E CÁLCULOS

Para a avaliação foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, conforme subitem 8.2.1 da NBR 14653- 2, baseado no processo de inferência estatística, onde as seguintes variáveis mostraram-se consistentes e significativas:

Área Privativa: variável independente quantitativa, que informa a área privativa. Amplitude da amostra: 120,61 m².

Padrão (1-3): variável independente qualitativa, que caracteriza conjuntamente o padrão construtivo e o estado de conservação de cada elemento, convencionando-se: 1 = piores condições; 2 = condição intermediária (padrão normal, conservação regular); 3 = melhores condições.

Posição (1=Fun 2=Fren): variável independente dicotômica, que discrimina a posição de cada elemento dentro do respectivo prédio, convencionando-se: 1 = apartamentos de fundos; 2 = apartamentos de frente.

Unit (R\$/m²): variável dependente, representando o valor unitário de cada elemento, ou seja a relação entre o valor venal total e sua respectiva área privativa. Amplitude da amostra aproveitada: R\$ 1326,60.

07. DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL

Atributos de entrada:

Área Privativa	120,61
Padrão (1-3)	2
Posição (1=Fun 2=Fren)	2

Resultados para o Campo de Arbitrio:

	Unitário (R\$/m ²)	Total (R\$)
Calculado	1326,60	160.000,00
Valor adotado: R\$ 160.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
24.02.19.12.0-25
FLS Nº 016
VISTO

08. CONCLUSÃO

A edificação, no geral, está em boas condições de uso e apta para recebimento das instalações do anexo. As instalações elétricas estão feitas de acordo com as normas da Companhia de Energia. O sistema hidrossanitário está funcionando de acordo com as necessidades de salubridade. O imóvel foi avaliado em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Deverá constar no contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o locador, o pagamento mensal do valor correspondente a 30 (trinta) dias de locação do imóvel durante o período de vigência do contrato de aluguel, sendo este valor mensal fixado na quantia de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), em moeda corrente, estipulado com base nas condições físicas do imóvel e especulação imobiliária predominante na região, sendo adotado como 0,75% do valor de avaliação do imóvel.

Segundo vistoria realizada "in loco", pôde-se concluir que o imóvel encontra-se em condições de utilização desejáveis para que seja possível desempenhar as atividades para qual foi locado, sendo necessária prática rotineira de manutenção.

Esperantinópolis/MA, 19 de Fevereiro de 2025.

Elenilde Sena Moraes

Elenilde Sena Moraes

CPF: 988.272.003-04

LOCADOR

Joelson Ribeiro Bezerra

Joelson Ribeiro Bezerra

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 007/2025

LOCATÁRIO

Lavine Souza Carneiro
Engenheira Civil
CREA-MA 112193552-4

Lavine Souza Carneiro

Engenheira Civil

CREA MA: 112193552-4

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CNPJ: 06.376.669/0001-69

RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000

ESPERANTINÓPOLIS-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

200.418/2025

FLS Nº

012

VISTO

8

ANEXO 01: LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



Coordenadas Geográficas:

Latitude: 4°52'41.79"S

Longitude: 44°52'59.17"O

CNPJ: 06.376.669/0001-69

RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000

ESPERANTINÓPOLIS-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº 24021918025
FLS Nº 018
VISTO e

ANEXO 02: FOTOS DA EDIFICAÇÃO

Foto 01 - Fachada frontal do imóvel



Fonte: Autoria Própria

Foto 02 - Vista da escada de acesso



Fonte: Autoria Própria

Foto 03 - Vista interior



Fonte: Autoria Própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N°

2402192025

FLS N°

019

VISTO

e

Foto 04 - Vista da cozinha



23 de jan de 2025 15:11:38 BRT
4°52'41,944"S 44°52'59,174" W
Esperantinópolis

Fonte: Autoria Própria

Foto 05 - Vista do Banheiro 01



23 de jan de 2025 15:11:28 BRT
4°52'41,983"S 44°52'59,124" W
Esperantinópolis

Fonte: Autoria Própria

Foto 06 - Vista da sala 01



23 de jan de 2025 15:11:57 BRT
4°52'42,025"S 44°52'59,203" W
Esperantinópolis

Fonte: Autoria Própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

34021818025

FLS Nº

020

VISTO

2

Foto 07 - Vista da área de serviço



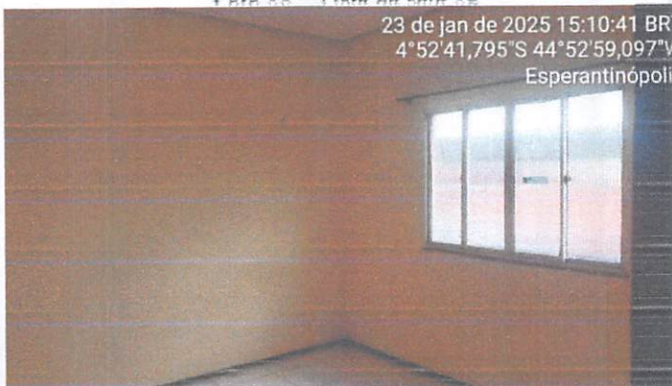
Fonte: Autoria Própria

Foto 08 - Vista da área de circulação



Fonte: Autoria Própria

Foto 08 - Vista da sala 02



Fonte: Autoria Própria

CNPJ: 06.376.669/0001-69

RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000

ESPERANTINÓPOLIS-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº 24021918025
FLS Nº 081
VISTO 2

Foto 08 - Vista do banheiro 02



Fonte: Autoria Própria

Foto 08 - Vista da varanda



Fonte: Autoria Própria

CNPJ: 06.376.669/0001-69

RUA JEFFERSON MOREIRA, S/N - CENTRO CEP 65750-000

ESPERANTINÓPOLIS-MA

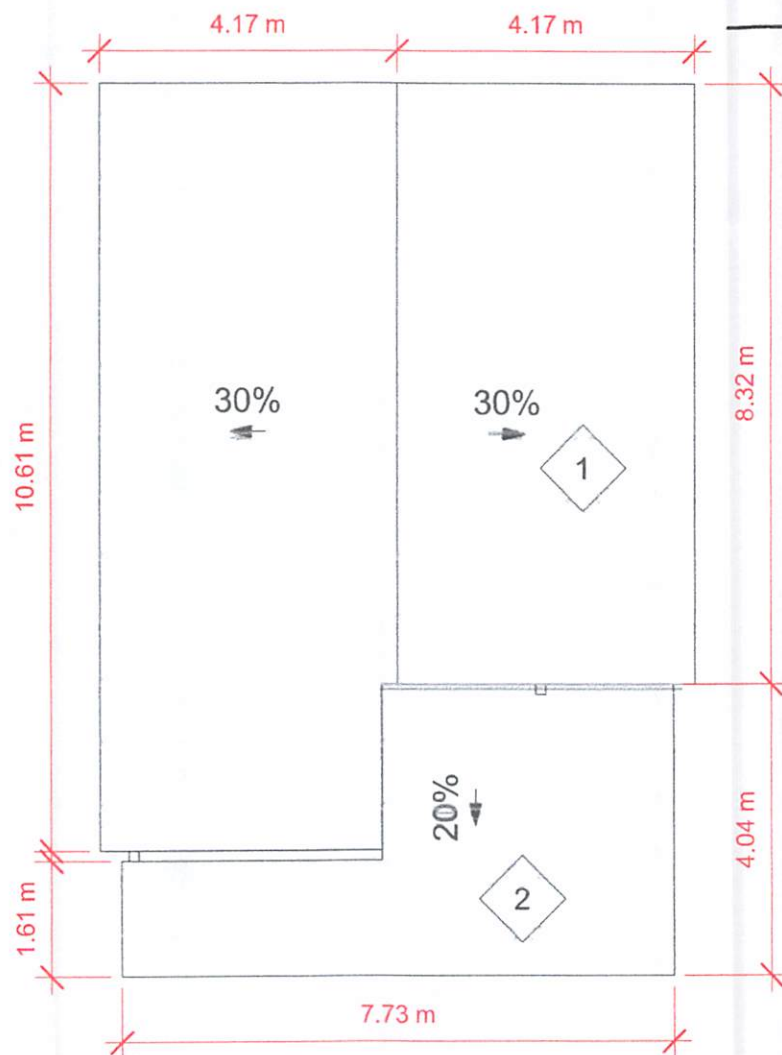
PROCESSO Nº

24.02.2025

FLS Nº

022

VISTO



1 COBERTURA

1 : 100

Tabela de telhado

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
1	TELHA CERÂMICA
2	TELHA FIBROCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Obra: SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO

Endereço: RUA 3 DE AGOSTO, CENTRO

Autora e Responsável técnico/registo: LAVINE CARNEIRO/ CREA-MA 112193552-4

Projeto: ARQUITETÔNICO

Descrição: LEVANTAMENTO

Referência: COBERTURA

ÁREA CONSTRUÍDA: 120,61 M²

Formato: A4 297 x 210 MM

Data: FEV/2025

Esc: INDICADA

Prancha: 03 03

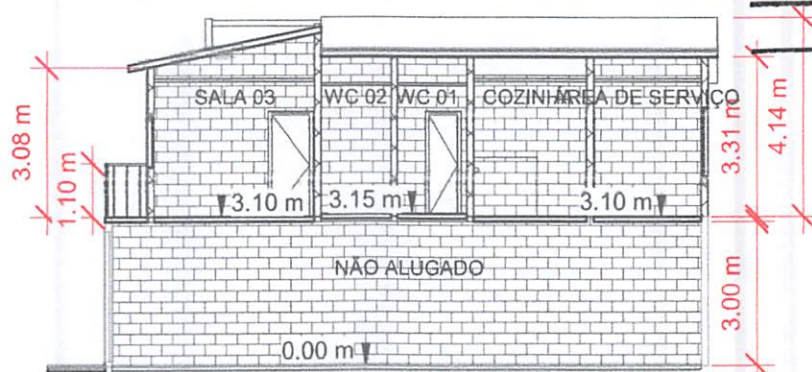
Lavine Souza Carneiro
Engenheira Civil
CREA-MA 112193552-4

Assinatura

PROCESSO Nº 2402/1972025

FLS Nº 023

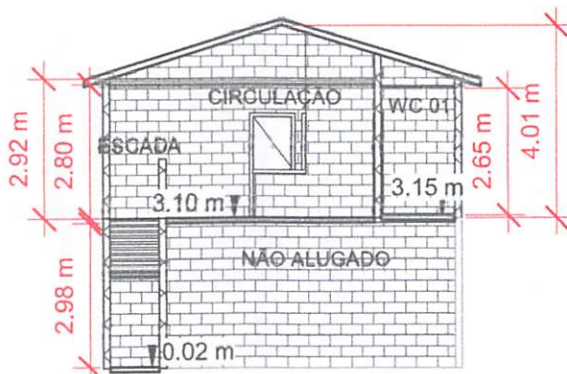
VISTO



1

CORTE A

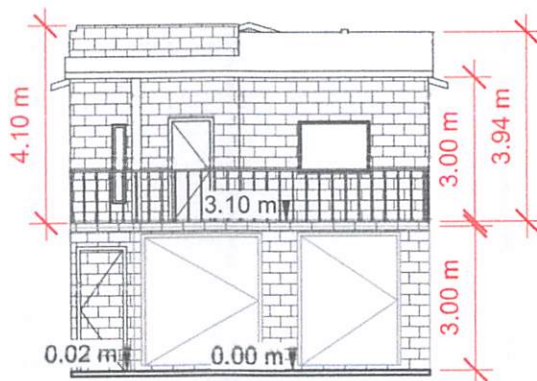
1 : 150



2

CORTE B

1 : 150



3

FACHADA

1 : 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Obra: SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO

Endereço: RUA 3 DE AGOSTO, CENTRO

Autora e Responsável técnico/registro: LAVINE CARNEIRO/ CREA-MA 112193552-4

Projeto: ARQUITETÔNICO

Descrição: LEVANTAMENTO

Referência: FACHADA E CORTES

ÁREA CONSTRUÍDA: 120,61 M²

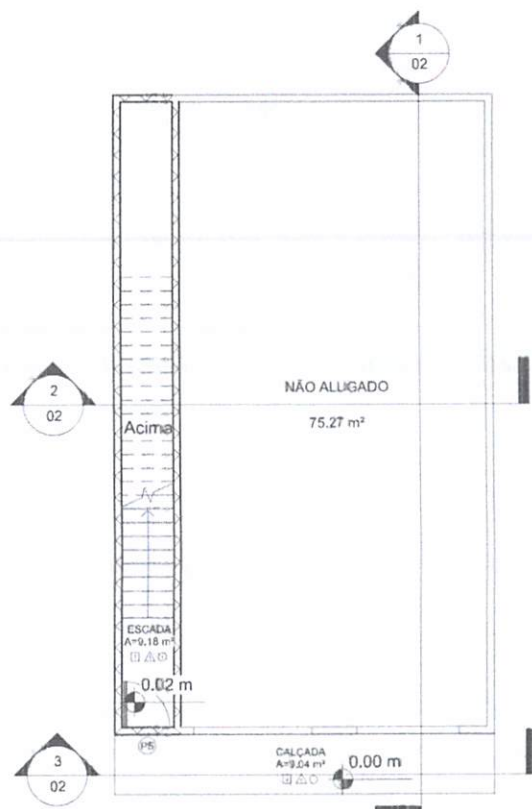
Formato: A4 297 x 210 MM

Data: FEV/2025

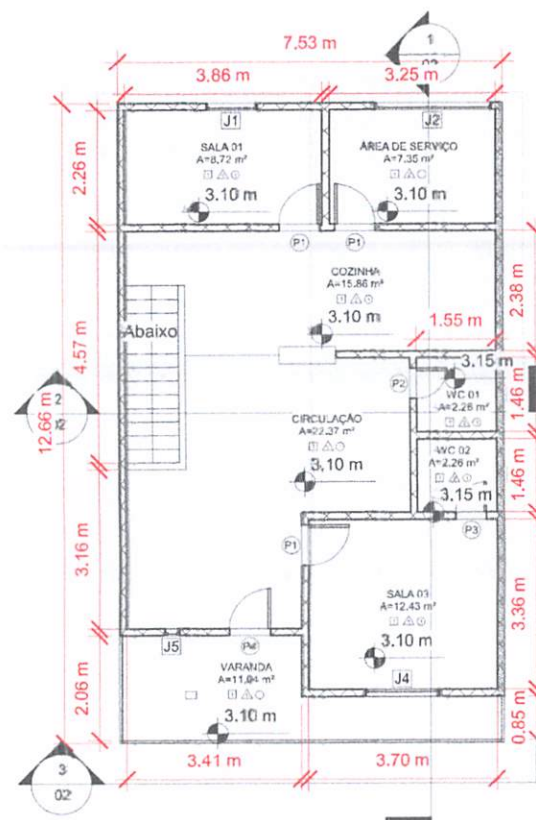
Esc: INDICADA

Prancha: 02 03

Lavine Souza Carneiro
Engenheira Civil
CREA-MA 112193552-4
Assinatura



1 **TÉRREO**
1 : 100



2 **1º PAV.**
1 : 100

Tabela de ambiente	
Nome	Área
CALÇADA	9.04 m²
CIRCULAÇÃO	22.37 m²
COZINHA	15.86 m²
ESCADA	9.18 m²
SALA 01	8.72 m²
SALA 03	12.43 m²
VARANDA	11.04 m²
WC 01	2.26 m²
WC 02	2.26 m²
ÁREA DE SERVIÇO	7.35 m²
Total geral: 10	100.52 m²

Tabela de parede	
Símbolo	Descrição
1	Pintura acrílica e emassamento
2	Revestimento cerâmico até o teto

Tabela de piso	
Símbolo	Descrição
1	Piso cerâmico
2	Concreto

Tabela de forro	
Símbolo	Descrição
1	Forro em gesso
2	Laje

Tabela de janela					
Símbolo	Largura	Altura	Peitoril	Descrição	Quant.
J1	1.00 m	1.00 m	1.10 m	Vidro/ 2 folhas/ de correr	1
J2	2.28 m	1.46 m	0.80 m	Grade de Ferro	1
J3	0.40 m	0.40 m	1.83 m	Basculante/ 2 folhas	2
J4	1.50 m	1.10 m	1.00 m	Vidro/ 4 folhas/ de correr	1
J5	0.30 m	1.65 m	0.40 m	Vidro/ 1 folha/ pivotante	1

Tabela de porta				
Símbolo	Largura	Altura	Descrição	Quant.
P1	0.80 m	2.10 m	Madeira semi-oca/ 1 folha/ de abrir	3
P2	0.80 m	2.10 m	Madeira semi-oca/ 1 folha/ de abrir	1
P3	0.60 m	2.10 m	Plástico/ sanfonada/ de correr	1
P4	0.80 m	2.10 m	Vidro/ 1 folha/ de abrir	1
P5	0.90 m	2.50 m	Alumínio/ 1 folha/ de abrir	1



ÁREA CONSTRUÍDA: 120,61 M²
Formato: A3 420x297mm
Data: FEV/2025
Esc: INDICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Obra: SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO Endereço: RUA 3 DE AGOSTO, CENTRO
Autor e Responsável técnico/registo: LAYNE CARNEIRO CREA: 112193552-4 Projeto: ARQUITETÔNICO
Descrição: LEVANTAMENTO Referência: PLANTA BAIXA

Layne Carneiro
Engenheira
CREA-MA 112193552-4
Assinatura

Prancha: 01 03

PROCESSO Nº 04081812025
FLS Nº 024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI956542310



Elenilde SENA MORAIS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **061767972017-6** DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2017

NOME ELENILDE SENA MORAIS

FILIAÇÃO FRANCISCO ALVES SENA E MARIA ALICE PRADO SENA

NATURALIDADE ESPERANTINOPOLIS - MA DATA DE NASCIMENTO 16/03/1962

DOC ORIGEM CASAM. N.0005746 FLS.159 LIV.00028

CPF 988272003-04
SAO LUIS-MA
P-18

Lucio
LUCIO FLAVIO CANCIANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL

19/02/2025

PROCESSO Nº
FLS Nº 025
VISTO

caema

COMPANHIA DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Série Original: 0400.000138.000000031

Nº da Fatura: 133211363/012025

Emitida em: 30/12/2024

Mês de Referência:

01/2025

Vencimento:

28/01/2025

Matrícula:

10350101

Dados do Cliente:

ELENILDE SENA NOVAES
CPF/CNPJ: 9**_2**_0**_4
R 03 DE AGOSTO, RUPEIRO, 00031 - HABITADO - CENTRO, 65750000, MA

Dados Cadastrais:

Inscrição: 405.0400.0138.000000031-000 Município: ESPERANTINÓPOLIS
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 60 Categoria: RESIDENCIAL
Economias: R001 TARIFA CAEMA

Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000000
Consumo Faturado: 000018
Média: 000016
Dias Consumo:
Leitura Anterior: 000000
Data Leitura Anterior:
Leitura Atual: 000000
Data Leitura Atual:

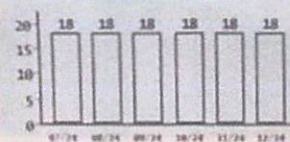
Dados de Faturamento:

Descrição	Consumo	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
ÁGUA ATÉ 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
ÁGUA	8	6,80	54,40
TOTAL ÁGUA			87,98
MULTA POR IMPORTUNIDADE	3/3		1,76
JUROS DE MORA	1/1		0,45

Total a Pagar:

90,19

Histórico de Consumo de Água:



QR CODE para Pagamento via PIX:

Aviso:

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

Sr. Usuário, em 30/12/2024 registramos que V. SA. estava em débito com a CAEMA. Compareça a um de no postos de atendimento para regularizar sua situação. Evite o corte. Caso o seu débito tenha sido pag data indicada, favor desconsidere este aviso. Quantidade faturas: 14.

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº888, 4 de maio de 2021- Anexo XX

Parâmetro	Cor	Turbidez (NTU)	Fluor. Residual	Condutividade Nominal	Deficiência vol
Amarelo					
Devidor					
Tru (Deficiência vol)					

Matrícula:

10350101

Localização:

04.0400.405.0138.000000031

Município:

ESPERANTINÓPOLIS

Mês de Referência:

01/2025

Vencimento:

28/01/2025

Total a Pagar:

90,19

8265000000-3 90190002405-9 01035010101-9 01202530003-4



PROCESSO Nº

FLS Nº

VISTO

CONFERE COM O ORIGINAL

10/03/2025

CLIENTE
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASE TENSÃO NOMINAL: 230 V - FIO
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial P1mo
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL MONOFASE
ELENILDE SENA MORAIS
 R. 1 AGOSTO 14 CENTRO CEP: 65750-000 ESPERANÇINÓPOLIS
 -MA
 CPF: ***.272.000-**

PROCESSO Nº 24061912025
 FLS Nº 027
 VISTO

DATA DE EMISSÃO 06/07/2025
CHAVE DE ACESSO 21250706277799000184600001096025402007900955
URL https://dfeportal.sps.gov.br/BE3E/consulta
CHAVE DE ACESSO 21250706277799000184600001096025402007900955
EMISSÃO DE CONTRIBUIÇÃO Pendente de autorização

DATA DE EMISSÃO 06/07/2025
CHAVE DE ACESSO 21250706277799000184600001096025402007900955
URL https://dfeportal.sps.gov.br/BE3E/consulta
CHAVE DE ACESSO 21250706277799000184600001096025402007900955
EMISSÃO DE CONTRIBUIÇÃO Pendente de autorização

Dados das Leituras	06/01/2025 Leitura Anterior	06/07/2025 Leitura Atual	Nº de Dias p/15	Proxima Leitura 10-5	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	175	0,931600	0,710810	2,78	35,87

Itens Financeiros		
Cap-Tit-Pub-Prof-Pantic		30,62
Multa		6,21
Correção Monetária		1,46
Juros		2,89

Consumo (kWh)	175	0,931600	0,710810	2,78	35,87
ICMS	161,03	22,0000	35,87		
PTS	127,16	0,3000	0,43		
PRELIMINAR	161,03	1,0000	1,00		
BEB009621080E788E BF 110B935A08B5					
Balanço Final					
Consumo	175	0,931600	0,710810	2,78	35,87
Ativo Total	6,466	6,441	1,00	175	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
0	0,00	3376/24	06/02/2025			

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
-------------------	-----------------	-----------------	-----------	-----------------------

Reaviso de Vencimento

* DEBITOS: 01/2025 R\$221,22 * Períodos: Band. Tarifa: Verde: 09/01 - 06/02

Informações para o cliente

Composição do Consumo (R\$)						
Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros	
36,68	11,30	49,47	17,27	9,76	38,65	31,18
C. Contrato: 3016783721 Data Emissão 06/07/2025 V: [1.4.7.13]						

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

BANCO DO BRASIL 00190.00009 09373 982229 20477.945172 1 00000000019421

AGÊNCIA ELENILDE SENA MORAIS
 AGÊNCIA: 00000000019421
 AGÊNCIA: 00000000019421
 AGÊNCIA: 00000000019421

AGÊNCIA ELENILDE SENA MORAIS
 AGÊNCIA: 00000000019421
 AGÊNCIA: 00000000019421
 AGÊNCIA: 00000000019421

CONFERE COM O ORIGINAL
 18/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº 2402192025
PLA Nº 028
VISTO

Ofício n.º 013/2025

Esperantinópolis (MA), 19 de fevereiro de 2025.

À Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Esperantinópolis/MA

Assunto: Informe sobre emissão de ART.

Cumprimentando inicialmente Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que, devido a problemas técnicos, só foi possível a emissão da ART do laudo de avaliação de imóvel e levantamento arquitetônico do prédio correspondente à Secretaria de Saúde e Saneamento na presente data.

Atenciosamente,

Lavine Souza Carneiro
Engenheira Civil
CREA-MA 112193552-4

Lavine Souza Carneiro
Engenheira Civil
CREA MA: 112193552-4
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250881538

SUBSTITUIÇÃO à
MA20250880414

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

LAVINE SOUZA CARNEIRO

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1121935524

Registro: 1121935524MA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS

RUA JEFFERSON MOREIRA

Complemento:

Cidade: ESPERANTINÓPOLIS

Bairro: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ: 06.376.669/0001-69

Nº: S/N

CEP: 65750000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 3.000,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JEFFERSON MOREIRA

Complemento:

Cidade: ESPERANTINÓPOLIS

Data de Início: 10/02/2025

Finalidade: Outro

Proprietário: MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS

Bairro: CENTRO

UF: MA

Previsão de término: 18/02/2025

Coordenadas Geográficas: -4.888079, -44.887070

Código: Não Especificado

Nº: S/N

CEP: 65750000

CPF/CNPJ: 06.376.669/0001-69

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
MATERIAIS MISTOS

Quantidade

3,00

Unidade

un

67 - Levantamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
MATERIAIS MISTOS

3,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL E DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, SENDO ELES: IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA
EDUCAÇÃO; ESPAÇO DE ARTES, PRODUÇÃO E EVENTOS (G ARTES); SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

IMEAP - INST. MARANHENSE AVALIAC. PERICIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

LAVINE SOUZA CARNEIRO

RNP: 1121935524

Data: 19/02/2025 14:52:22

LAVINE SOUZA CARNEIRO - CPF: 068.098.823-83

MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS - CNPJ: 06.376.669/0001-69

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 19/02/2025

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2213z
Impresso em: 19/02/2025 às 14:52:22 por: , ip: 167.249.147.41

www.creama.org.br
Tel. (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº
240219/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
VISTO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

A Secretaria Municipal de SAÚDE E SANEAMENTO através de seu gestor, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo nº. 240219/2025, que tem por objeto Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido. De acordo com o Inciso III do Parágrafo 5 do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Esperantinópolis/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCESSO Nº 0198/18/2025
FLS Nº 037
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Esperantinópolis/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis – MA.

Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA. Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos do Processo Administrativo Nº 240219/2025.

Atenciosamente,

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
PROCESSO Nº 2024.002.18002
PLS Nº 032
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
VISTO
e

SETOR DE CONTABILIDADE

Ao

Sr(a). Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento.
Nesta.

Senhor(a) Secretário(a),

Venho através deste, informar que o objeto do Processo Licitatório pretendido, que trata da contratação de pessoa física para Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, está devidamente previsto no orçamento anual do exercício financeiro 2025 desta Prefeitura Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

0208 – Secretaria Municipal de Saúde
10 002 0002 2.053– Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Esperantinópolis/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Larissa Caroline Pantoja Lucena
CRC-MA: 012183/O-2
Contadora do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PROCESSO Nº

24.02/192802 S

FLS Nº

033

VISTO

e

PORTARIA Nº 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Simone

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 024/2025

VISTO

PORTARIA Nº 024/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear LARISSA CAROLINE PANTOJA LUCENA, para exercer o cargo em comissão de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24

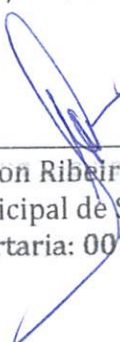


PROCESSO Nº 240818025
FLS Nº 038
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
VISTO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Esperantinópolis/MA, 20 de fevereiro de 2025.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº 2402/2025
FLS Nº 039
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTO
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Joelson Ribeiro Bezerra, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

0208 – Secretaria Municipal de Saúde
10 002 0002 2.053– Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esperantinópolis/MA, 20 de janeiro de 2025.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº 24021928028
FLS Nº 040
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas Mínimas

O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 74, inciso V da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, tendo em vista que esta Secretaria não tem prédio próprio, para manter as atividades pertinentes a este setor.

1.2. Quantidade de serviços a der Contratado:

1.2.1. Aluguel de 01 (um) imóvel localizado na Rua 03 de Agosto, nº 031; CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis - MA.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Contrato;

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade de garantir um espaço adequado com repartições mais amplas para o funcionamento do processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Esperantinópolis/MA, para atender a demanda desta Secretaria, a presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter a Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA.

2.2. O bem imóvel amolda-se as necessidades desta Secretaria. A instalação pretendida fora escolhida levando-se em conta o espaço físico (conforme expõe o Laudo Técnico acostado aos autos), eis que é amplo, bem como a sua localidade, ressaltando, ainda, a logística operacional de administração das atividades.

2.3. DO PROCEDIMENTO

2.3.1. processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

2.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.4.1. Em virtude da celeridade e urgência que esta demanda apresenta, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar.

Blayne



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

4.2. A escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA

4.3. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: colégios, farmácias entre outros. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

5.2. O LOCADOR obriga-se a:

5.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

5.2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo

Shayre



constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

5.2.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

5.2.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

5.2.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

5.2.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.2.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

5.2.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

5.2.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

5.2.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.2.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de



Bombeiros, se for o caso;

5.2.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

5.3.1. o LOCATÁRIO obriga-se a:

5.3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

5.3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.3.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

5.3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

5.3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

5.3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

5.3.1.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.3.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.3.1.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

Chayse



- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 5.3.1.13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 5.3.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- 5.3.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

5.4. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.4.1.0 LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato; As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

5.5. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

5.5.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o

Chayse



interesse público devidamente motivado;

5.5.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.6. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

5.6.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.4.2. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

5.4.3. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

5.4.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

6.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

6.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



6.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

7. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1. O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- 7.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- 7.2.1. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.
- 7.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.
- 7.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.
- 7.5. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
2402/8/2025
PLA Nº
042

VISTO

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela
Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da contratada apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.12.1. Habilitação Jurídica:
- 8.12.2. Documento de Identificação RG e CPF;
- 8.12.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do

Charge



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº 24.021.928085
PLA Nº 048
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
VISTO

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.12.2.2. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 8.12.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.12.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12.2.5. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0208 – Secretaria Municipal de Saúde

10 002 0002 2.053– Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

Esperantinópolis/MA, 21 de fevereiro de 2025.

Thayse Monteiro Reis Carvalho

Thayse Monteiro Reis Carvalho

Assessora Técnica de Atenção Integral a Saúde

Portaria 027/2025.

Aprovo o presente Termo de Referência
Constante deste Processo.

Em 21/02/2025.

Joelson Ribeiro Bezerra
Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025

Rua Claudio Carneiro, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 11.338.224/0001-24
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº 24018/2025
FLS Nº 049
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
VISTO

AUTORIZAÇÃO

Ao
Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação

Neste município

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo, tendo por objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, conforme art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Esperantinópolis/MA, 24 de fevereiro de 2025.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO Nº
240219/2025
FLS Nº 050
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTO
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Antônio Caitano Lima, Agente de Contratação do Município, o subscrevo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 240219/2025
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e saneamento no Município de Esperantinópolis/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0208 = Secretaria Municipal de Saúde
10 002 0002 2.053- Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de Pesquisa de Preços, realizada pelo Setor de Compras do Município, resultando no valor estimado de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Esperantinópolis/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria: 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
24.02/192025
FLS Nº 051
VISTO

A Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA

Senhor(a) Assessor(a),

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 240219/2025, para exame e aprovação, das Minutas do Edital e Contrato tendo como objeto Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantinópolis/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria: 017/2025

Recebido em: 26/02/2025.

Klenia Carneiro Lucena
Assessoria de Licitações e Contratos
OAB/MA - 13433
Portaria: 026/2025



CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E A LOCATÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, com sede na Rua Claudio Carneiro, S/N - Centro, CEP 65.750-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.338.224/0001-24, neste ato representada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XX/XXXX, de XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com residência na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, CEP: 65.750-000, Esperantinópolis/MA doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº XXXXXXXXXXXX, sendo autorizado pelo Despacho anexado a esse processo, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, cep: 65.750-000. para abrigar as instalações da Secretaria de Saúde e Saneamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 2.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2. Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5. **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de



Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

2.1.10. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.11. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.12. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.13. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

2.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.15. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1. o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8. **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;



- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13. Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Banco do Brasil Conta nº XXXXXXXXX; Agência nº XXXXXXXX; Titular: XXXXXXXXXX.

6.2.2. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.



6.4. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0208 – Secretaria Municipal de Saúde

10 002 0002 2.053– Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

- 9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO



decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (aluguel), segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

12.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.3 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro do Município de Esperantinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Esperantinópolis/MA, de XXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria XXX/XXXXX
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF sob o nº XXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADORA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROFESSOR Nº 270218/2025
FLS Nº 062
VISTO e

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

MANUTA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº
2402102025
FLS Nº 063

VISTO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ASSUNTO: Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA.

Sr. Joelson Ribeiro Bezerra, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando a instalação e funcionamento da sede temporária da SEMUS no Município de Esperantinópolis/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta assessoria.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

FLS Nº

VISTO

2402/2025
064

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº

240218/2025

FLS Nº

063

VISTO

2

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

IV - CONCLUSÃO:

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Esperantinópolis/MA, 27 de fevereiro de 2025.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 026/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

PORTARIA Nº 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

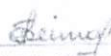
RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.


SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXECUTIVO - PORTARIA: Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 692/2024 deste Município.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **KLENIA CARNEIRO LUCENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete da Prefeita, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis -MA.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº 240218/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLS Nº 068
ESPERANTINÓPOLIS VISTO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 024/2025.

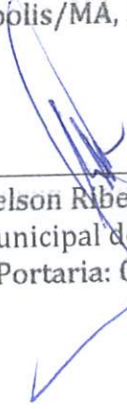
ASSUNTO: contratação direta por inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS - MA, no art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da Contratante: **ELENILDE SENA MORAIS**, CPF: 988.272.003-04; RG: 061767972017-6, com residência na Rua 03 de Agosto, nº 34, Centro - Esperantinópolis - MA.

A Inexigibilidade de Licitação refere-se à Locação de Imóvel para o funcionamento da sede temporária da SEMUS de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento no Município de Esperantinópolis/MA, apresentando valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Esperantinópolis/MA, 27 de fevereiro de 2025.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 11.338.224/0001-24



PROCESSO Nº 240319/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLS Nº 069
ESPERANTINÓPOLIS VISTO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

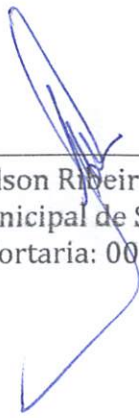
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade nº 024/2025**, amparado pelo artigo 74, inciso V, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, convocamos a proponente: **ELENILDE SENA MORAIS**, CPF: 988.272.003-04; RG: 061767972017-6, com residência na Rua 03 de Agosto, nº 34, Centro - Esperantinópolis/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para assinatura do Termo de Contrato.

Ele deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis/MA, 27 de fevereiro de 2025.



Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 007/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº 2402197025
FLS Nº 030
VISTO 2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENILDE SENA MORAIS
CPF: 988.272.003-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:34 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **DF4F.6A58.521F.241E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELENILDE SENA MORAIS

CPF: 988.272.003-04

Certidão nº: 10830157/2025

Expedição: 24/02/2025, às 14:10:07

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELENILDE SENA MORAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **988.272.003-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCESSO Nº 240219/2025
FLS Nº 072
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 048947/25

Data da Certidão: 24/02/2025 14:11:22

CPF/CNPJ 98827200304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/02/2025 14:11:22



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 2708191203
FLS Nº 033
VISTO e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017495/25

Data da Certidão: 24/02/2025 14:11:43

CPF/CNPJ CONSULTADO: 98827200304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/02/2025 14:11:43

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/02/2025 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 988.272.003-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BC.A868.362A.9128 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 24/02/2025 14:09:13

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 98827200304

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PROFESSOR Nº
44021818025
VLS Nº
075
MISTO